

Resposta: A menção ao item 11.10 pode ser ignorada. A exigência é de apenas um relato. O plural da frase pode ser ignorado. A apresentação de mais de um relato não implicará prejuízo ou vantagem para a licitante e sua pontuação será feita proporcionalmente, conforme estabelecido no item 12.3.2.1. Ou seja, se a licitante optar por apresentar mais de um relato, o julgamento será feito individualmente a pontuação proporcional. Questionamento: O horário de apresentação dos invólucros das Propostas Técnicas e de Preços é descrito no edital como sendo das 09h00 às 14h00. Normalmente, é determinado um horário a partir do qual não é possível acessar a sala. Haverá esse horário-limite? Qual?

Resposta: O acesso à sala será franqueado a todo interessado e a qualquer momento, pois a sessão é pública. De 9h00 às 14h00 os interessados deverão apresentar suas propostas. Após as 14h00 não serão mais recebidas propostas e dar-se-á início à primeira sessão com o rito estabelecido no item 23.2 do edital.

Questionamento: Na etiqueta de identificação do invólucro no. 2, o certo aparece como "Concorrência Pública no. 01/2019-DETRAN/PA". É correto corrigir para "Concorrência Pública no. 02/2019"?

Resposta: Sim, correto.

Questionamento: No item 11.7 Quesito 3 – Repertório, não há nenhuma restrição quanto ao tipo de cliente. Portanto, é possível apresentar peças assinadas pelo Detran? E quanto ao Governo do Estado do Pará e seus órgãos de administração direta e indireta?

Resposta: Sim, correto.

Questionamento: No item 11.9 Quesito 4 - Relatos de Solução de Problemas de Comunicação, não é especificada a quantidade de relatos que devem ser apresentados. Quantos relatos devemos apresentar?

Resposta: A exigência é de apenas um relato. O plural da frase pode ser ignorado. A apresentação de mais de um relato não implicará prejuízo ou vantagem para a licitante e sua pontuação será feita proporcionalmente, conforme estabelecido no item 12.3.2.1. Ou seja, se a licitante optar por apresentar mais de um relato, o julgamento será feito individualmente a pontuação proporcional.

Questionamento: Nesse mesmo item 11.9, não há restrição quanto ao tipo de cliente. É possível portanto apresentar relato do Detran? E quanto ao Governo do Estado do Pará e seus órgãos de administração direta e indireta?

Resposta: Sim, correto.

Questionamento: No mesmo item 11.9: há um limite de peças por relato? Podem ser apresentadas peças em formato digital em CD/DVD?

Resposta: Não há limite de peças, nem a obrigatoriedade de apresentação. Fica a critério da licitante a apresentação ou não de peças. Podem ser apresentadas em CD e DVD, sim.

Questionamento: Qual a quantidade de peças que devemos apresentar no Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação? 11.9. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Resposta: A exigência é de apenas um relato. O plural da frase pode ser ignorado. A apresentação de mais de um relato não implicará prejuízo ou vantagem para a licitante e sua pontuação será feita proporcionalmente, conforme estabelecido no item 12.3.2.1. Ou seja, se a licitante optar por apresentar mais de um relato, o julgamento será feito individualmente a pontuação proporcional. Não há limite de data de execução.

Belém/PA, 01 de outubro de 2019.

WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Protocolo: 480861**

#### EXTRATO DO CONTRATO

#### NÚMERO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 037/2019.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Adesão a Ata de Registro de Preços 002/2019 relativa ao Pregão Presencial Nº 003/2019, Processo Licitatório Nº 004/2019 – Consórcio Aliança Pela Saúde.

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ/MF nº 04.822.060/0001-40 e LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA, o pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 07.590.934/0001-70

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos automotores VALOR: O valor mensal de R\$ 71.374,68 (setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor de R\$ 713.746,80 (setecentos e treze mil, setecentos e quarenta e seis reais, oitenta centavo). Referente aos 10 meses da vigência deste instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

06 – Segurança Pública;

122 – Administração Geral;

1297 – Manutenção da Gestão;;

8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;

4200008338C;

Elemento de despesa: 3.33.90.33.03

0261006355 - Recursos Próprios;

0261006355 - Recursos Próprios – Superavit.

VIGÊNCIA: Início: 02/10/2019

Término: 01/08/2020.

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2019.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Marcelo Lima Guedes

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral – Detran/PA

**Protocolo 481253**

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 827/2019-CGP/SUSIPE BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5088/2019-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados no Memo. nº 05/2019 – GAB/CRRCAST/SUSIPE, de 13/05/2019;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, pugnou pelo arquivamento do feito, com aplicação do art. 201, I, do RJU, haja vista a exoneração do denunciado, com a consequentemente perda do interesse na investigação, pois acaso continuasse, seria desprovida de resultado prático;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento do feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU, em razão da exoneração do denunciado no curso da instrução processual da Sindicância.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 480771**

#### PORTARIA Nº 831/2019-CGP/SUSIPE BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5124/2019-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar a suposta conduta de servidor do Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, conforme narrado no Memo. nº 001/2019-SUSIPE, datado de 24/06/2019;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento do feito, em razão da exoneração do referido servidor, o que gerou a perda do objeto;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, em razão da perda do objeto, haja vista a exoneração do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 480763**

#### PORTARIA Nº 839/2019 – CGP/SUSIPE BELÉM, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar os fatos ocorridos durante a Revista Geral realizada na Central de Triagem da Cremação, no dia 20/09/2019.

Art. 2º – Designar KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Gerente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 480780**

#### PORTARIA Nº 836/2019-CGP/SUSIPE BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4914/2019-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor HELDERSON LEITE LIMA, lotado no Centro de Recuperação Regional de Castanhal, que, em tese, infringiu os arts. 177, IV e VI, 178, V, e 189, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, conforme narrado no Memorando nº 001/2019-GAB. CRRCAST/SUSIPE, de 02/01/2019;

CONSIDERANDO que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou que o acusado incorreu no ilícito administrativo descrito nos arts. 177, IV e VI, 178, V, e 189, do RJU. Entretanto, pugnou pelo arquivamento da Sindicância, em razão da exoneração do servidor;